

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.07.23.002



Unidade responsável
Secretaria de Finanças
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
23/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de ChoroZinho, através da Secretaria de Finanças, enfrenta atualmente um desafio significativo decorrente da necessidade de elaborar o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029. Esta necessidade surge em um contexto de crescimento das demandas sociais e econômicas do município, que exigem uma estrutura de planejamento mais robusta e tecnicamente alinhada aos requisitos legais e metodológicos atualizados, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021. No entanto, a Administração Pública local não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais com os conhecimentos especializados necessários para realizar essa tarefa de complexidade singular.

A ausência de uma elaboração adequada do PPA pode resultar em impactos institucionais e operacionais adversos, como a descontinuidade de serviços essenciais, o não atendimento às metas governamentais, e até mesmo a inconformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais consequências podem comprometer a efetividade da gestão pública e o cumprimento dos objetivos coletivos e estratégicos, prejudicando a boa governança e a busca pelo desenvolvimento sustentável, princípios estes elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos indicadores de desempenho e nas diretrizes estratégicas do município, a contratação de um serviço técnico especializado para a elaboração do PPA é de interesse público essencial. Esta medida visa assegurar a eficiência administrativa, alinhando os programas de governo às diretrizes orçamentárias e possibilitando a articulação intersetorial eficaz entre as diversas secretarias municipais, além de fortalecer a capacidade institucional de planejamento estratégico e garantir a transparência e participação popular.



Os resultados almejados com a contratação incluem a sistematização e adequação das demandas sociais em programas e ações realistas e mensuráveis, a facilitação do processo legislativo e a execução orçamentária futura. A iniciativa visa, portanto, a melhoria do desempenho institucional através de práticas de planejamento público modernas, suportando a legalidade e a qualidade técnica do planejamento que guiará os investimentos e políticas públicas para os próximos quatro anos.

Assim, a contratação da empresa especializada é vista como imprescindível para solucionar o problema identificado e garantir que o município cumpra com eficácia seus objetivos institucionais, reforçando seu compromisso com a eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, conforme delineado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Finanças	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa a atender a necessidade identificada pela Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE, que busca a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029. Tal demanda é essencial a fim de garantir o planejamento de médio prazo da administração pública municipal, alinhado com as melhores práticas de gestão estratégica, e embasando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA). Essa exigência decorre da complexidade do processo de formulação do PPA, que demanda conhecimento técnico especializado, o qual não está disponível internamente. A meta é assegurar a conformidade com as diretrizes legais e o fortalecimento institucional em planejamento público.

Os serviços técnicos a serem contratados devem cumprir com padrões mínimos de qualidade e desempenho que se ajustem à complexidade do processo de elaboração do PPA. Isso inclui a capacidade de conduzir diagnósticos socioeconômicos, projeção acurada de receitas e despesas, e articulação intersetorial eficiente com secretarias municipais. Esses serviços são considerados de natureza singular, exigindo domínio metodológico específico em planejamento público e legislação orçamentária, conforme o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As exigências técnicas incluem uma avaliação precisa da execução orçamentária futura, métodos participativos de escuta popular nas audiências públicas e a sistematização de demandas governamentais em programas realistas e mensuráveis. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela singularidade do objeto, cuja especificidade técnica não está contemplada nos itens padronizados disponíveis. A vedação de indicação de marcas ou modelos é mantida de acordo com o princípio da competitividade, assegurando ampla abertura à concorrência, salvo



justificativa técnica que demonstre a necessidade de características essenciais imprescindíveis ao atendimento da demanda.

Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e práticas que gerem menor resíduo, serão integrados conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando compatíveis com a natureza da contratação. Estes critérios não serão aplicáveis no presente caso em função da ênfase na qualidade técnica dos serviços a serem realizados, conforme a orientação legal. Todos os requisitos estabelecidos alinham-se aos objetivos estratégicos do município e ao embasamento legal oferecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 18, garantindo eficiência, economia e efetividade na contratação.

Com base nestes requisitos, o levantamento de mercado deverá focar em identificar fornecedores tecnicamente qualificados que possam atender aos requisitos mínimos estabelecidos, assegurando a viabilidade da contratação sob o princípio da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos municipais. Dessa forma, os critérios definidos servirão de base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, em concordância com o planejado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, observou-se que se trata de serviços técnicos especializados para a elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029. Este é um serviço especializado não encontrado internamente na administração, o que caracteriza a necessidade de contratação externa.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a fornecedores potenciais, análise de contratações similares de outros órgãos e fontes públicas confiáveis. As consultas aos fornecedores revelaram uma faixa de preços que varia significativamente, dependendo da complexidade e da inserção de inovações tecnológicas no planejamento. Análise de contratações similares em prefeituras de porte semelhante indicou que, em média, os valores investidos situam-se próximos ao valor estimado de R\$ 61.920,00. Fontes públicas como Painel de Preços e Comprasnet oferecem dados que corroboram tais faixas de preços, além de indicar tendências de metodologias mais atuais para o planejamento público.

Alternativas comparativas incluem tanto a contratação de empresas especializadas que ofereçam desenvolvimento integral do serviço quanto a segmentação das fases do projeto para especialistas distintos. Outra alternativa seria a capacitação interna, considerada inviável no curto prazo segundo a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A justificativa para optar pela contratação de uma empresa especializada reside na sua



eficiência e economicidade, apresentando menor risco de ineficiências e alinhamento mais adequado ao 'Resultados Pretendidos'. Isso se deve ao domínio técnico atualizado dessas empresas sobre as metodologias de planejamento público e às práticas consagradas e suportadas por ferramentas tecnológicas especializadas, com maior garantia de qualidade e adequação às demandas legais.

Recomenda-se a abordagem de contratação direta de empresa especializada para os serviços de elaboração do PPA, assegurando-se de competir adequadamente no mercado e atender às condições de transparência e isonomia previstas na legislação aplicável, sem antecipar a modalidade de licitação, garantindo assim o alinhamento integral ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais voltados à elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, conforme demanda identificada pela Secretaria de Finanças do Município de ChoroZinho-CE. Esta contratação visa atender a necessidade de suporte técnico especializado, assegurando que o PPA seja desenvolvido conforme as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as boas práticas de planejamento público.

O desenvolvimento do PPA abrange etapas específicas, incluindo diagnóstico socioeconômico, projeção de receitas e despesas, e participação popular através de audiências públicas. A contratação incluirá o fornecimento de suporte técnico qualificado que se integrará na articulação intersetorial entre todas as secretarias municipais, sistematização das demandas da sociedade, e na elaboração de programas, objetivos e ações priorizadas e mensuráveis, conforme os requisitos apontados na "Descrição dos Requisitos da Contratação". Esses serviços técnicos são especializados, exigindo domínio metodológico específico em planejamento público e legislação orçamentária.

Ao optar por esta contratação, justifica-se, ainda, o atendimento ao princípio da eficiência administrativa. A escolha da solução leva em conta o levantamento de mercado realizado, que confirmou a viabilidade e a adequação da oferta perante as necessidades técnicas do município, considerando os melhores custos-benefícios disponíveis. Esta solução se alinha aos princípios de eficiência, interesse público e planejamento, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11). Esta alternativa se mostra como a mais adequada para garantir a efetividade, legalidade e qualidade técnica do planejamento municipal, consolidando-se como medida essencial para a boa gestão pública dos próximos quatro anos, seguindo as diretrizes estabelecidas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026 -2029.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026 -2029.	1,000	Serviço	61.920,00	61.920,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, como estabelecido pelo art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo o art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo', considerando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a fim de determinar se é tecnicamente possível e benéfica.

A análise da possibilidade de parcelamento do objeto revelou que o mercado dispõe de fornecedores capacitados para partes distintas do projeto, permitindo maior competitividade e facilitando o aproveitamento do mercado local. A divisão por itens ou lotes, considerando a indicação prévia do processo administrativo, poderia gerar ganhos logísticos e tornar os requisitos de habilitação mais proporcionais, conforme exigido pelas demandas dos setores e embasado nas revisões técnicas solicitadas.

Embora o parcelamento se configure como uma opção viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 40, §3º. Esta abordagem assegura economia de escala e gestão contratual mais eficiente, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, e pode atender à padronização e exclusividade de fornecedor. Portanto, após avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º, a execução integral se destaca por reduzir os riscos à integridade técnica e à responsabilidade.

A decisão de optar pela execução consolidada reflete-se positivamente na gestão e fiscalização contratual. Executar o projeto de forma unificada simplifica os processos de controle e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia, apesar de aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentar a complexidade administrativa, o que demandaria uma capacidade institucional



robusta e seguiria os princípios de eficiência, conforme estabelecido no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a alternativa de execução integral é a mais vantajosa para a Administração, em consonância com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', privilegiando-se a economicidade e a competitividade, conforme os arts. 5º e 11. Esta escolha respeita os critérios estabelecidos no art. 40, sendo a execução integral recomendada como a melhor opção para a efetividade da contratação e alcance dos objetivos institucionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não está prevista no PCA, o que é justificado por demandas imprevistas e emergenciais que emergiram recentemente, além do embasamento legal que ampara dispensas, como estabelecido no artigo 75. Para mitigar essa ausência, ações corretivas serão implementadas, incluindo a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e aprimoramento da gestão de riscos, conforme previsto no artigo 5º. Essa abordagem visa afirmar o alinhamento parcial da contratação com os instrumentos de planejamento, destacando seu potencial para resultados vantajosos, competitividade e transparência no planejamento, em linha com os objetivos expressos no artigo 11 da Lei, e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços técnicos profissionais para a elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 pela Prefeitura Municipal de ChoroZinho, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, espera gerar vários benefícios diretos que estão alinhados ao princípio da economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, o PPA é um instrumento estratégico essencial que, uma vez elaborado com precisão e competência técnica, permitirá a definição clara de programas de governo, objetivos, metas e ações prioritárias que nortearão o município.

Os resultados esperados incluem uma significativa redução de custos operacionais e o aumento da eficiência administrativa, uma vez que o processo contará com conhecimentos técnicos especializados que não estão plenamente disponíveis no quadro de pessoal da administração pública local. A contratação de uma empresa especializada permitirá uma articulação mais eficaz entre as diversas secretarias municipais e garantirá que o plano seja construído em linha com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e boas práticas de planejamento público, como previsto no art. 6º, inciso XXIII.



A solução adotada evitará o retrabalho e gerará economia de recursos ao assegurar que os instrumentos de planejamento sejam transformados em peças de qualidade técnica superior. A racionalização de tarefas será melhorada por meio da capacitação direcionada dos envolvidos e a melhoria dos instrumentos metodológicos através da pesquisa de mercado. A redução de custos será uma consequência direta dos ganhos de escala, previstos e subsidiados pela pesquisa de mercado, conforme incentiva o princípio da competitividade descrito no art. 11.

Para monitorar e assegurar a eficácia da contratação, haverá a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento que possibilite a verificação dos indicadores associados ao projeto, como percentual de economia ou a redução de horas de trabalho necessárias. Por meio de indicadores quantificáveis, será possível comprovar os ganhos estimados, oferecendo uma base sólida para avaliação futura da contratação.

Tais resultados não só justificam plenamente o dispêndio público como também promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, atendendo aos objetivos institucionais estabelecidos no art. 11. Mesmo que a natureza exploratória da demanda, associada à especificidade do PPA, dificulte a precisão das estimativas, justificativas técnicas devidamente fundamentadas serão apresentadas para embasar cada aspecto desta iniciativa, cumprindo com os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a



'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 apresenta características que requerem uma avaliação criteriosa entre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o projeto representa um instrumento vital de planejamento que é obrigatório e essencial para a administração pública municipal, exigindo um suporte técnico especializado e atualizado. O município de ChoroZinho necessita de uma solução que atenda às especificidades técnicas com eficiência e legalidade, o que reflete a importância de uma decisão bem fundamentada.

Do ponto de vista técnico-operacional, dado que a demanda é pontual e bem definida - a elaboração de um único projeto de lei abrangente - a opção pela contratação tradicional se alinha mais adequadamente às necessidades apresentadas. Esta escolha é respaldada pelo princípio da eficiência e pela segurança jurídica oferecida por uma contratação direta, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A entrega do serviço em uma única contratação específica corresponde a uma demanda clara e conhecida, tornando a licitação específica ou a dispensa de licitação opções mais apropriadas para garantir um processo conduzido com a devida diligência e segurança.

Em termos econômicos, a contratação direta evita potenciais irregularidades que poderiam advir do uso inadequado do SRP, um sistema mais apropriado para compras de itens padronizados, contínuos ou quando há incerteza sobre as quantidades necessárias. No caso presente, o serviço especializado requerido não apresenta as características de padronização e repetitividade comuns ao SRP, eliminando a vantagem econômica que normalmente se associaria a essa modalidade, como economia de escala e preços pré-negociados. Além disso, o contexto operacional e a ausência de um Plano de Contratação Anual indicam que a contratação imediata é mais vantajosa e direta.

Na perspectiva do planejamento institucional, conforme evidenciado no levantamento de mercado e na análise da solução como um todo, observa-se que a contratação tradicional proporciona a agilidade e a competitividade necessárias para atender aos interesses públicos de forma eficiente. A modalidade proporciona uma execução do contrato que é ágil, com competitividade de propostas, e adequada ao contexto específico, o que está alinhado aos princípios e objetivos estipulados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, considerando os critérios técnicos, econômicos, e operacionais, a contratação tradicional se apresenta como a escolha mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar a eficiência do processo licitatório e o atendimento às demandas específicas mencionadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', bem como nos 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem é a que melhor se ajusta às particularidades



da presente demanda, garantindo o máximo alinhamento com o interesse público conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um aspecto relevante a ser analisado sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para atendimento da necessidade de contratação de empresa para elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029. Dessa forma, verifica-se a viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios, considerando, principalmente, a complexidade técnica envolvida no processo de elaboração do PPA, que poderá necessitar de somatório de capacidades técnicas por meio de especialidades múltiplas, as quais poderiam ser atendidas de forma eficiente por um consórcio.

Por outro lado, a natureza do objeto, sendo o desenvolvimento do PPA, que envolve atividades bem definidas e integradas, pode ser classificada como **incompatível** com a participação consorciada, devido à sua necessária unidade e indivisibilidade de execução, que favorece a simplicidade e a economicidade de um fornecedor único. Os impactos de uma eventual participação de consórcios, incluindo o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, serão ponderados em relação às vantagens de uma contratação única, que poderia garantir eficiência administrativa conforme princípios de economicidade e eficiência do art. 5º.

Além disso, considera-se que a participação de consórcios demanda um compromisso formal de constituição, uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os membros, o que, de acordo com o art. 15, pode criar restrições práticas e burocráticas adicionais, não justificadas pela natureza desta contratação específica. Caso a participação consorciada comprometa a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente, torna-se **adequada** a vedação à formação de consórcios, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma mais segura e efetiva.

Diante desses aspectos, a decisão de vedar ou admitir consórcios deverá considerar a maximização da eficiência e economicidade, além de assegurar a segurança jurídica dos procedimentos, estando alicerçada em uma análise técnica rigorosa no ETP, fundamentada no alinhamento das condições do art. 15 com os objetivos do ETP. Portanto, conforme análise detalhada e sustentada pelas diretrizes dos arts. 5º, 15 e 18, conclui-se que a vedação à participação de consórcios pode ser mais **adequada** para essa contratação específica, atendendo plenamente aos interesses públicos e operacionais da Administração Municipal de Chorozinho-CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar



que o planejamento da contratação do serviço técnico profissional para elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029 da Prefeitura Municipal de ChoroZinho seja eficiente e econômico. Ao avaliar contratações com objetos semelhantes ou serviços complementares, a Administração pode identificar oportunidades para integração e otimização dos recursos, evitando sobreposições e promovendo a eficiência. Essa abordagem é alinhada aos princípios de planejamento e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando harmonizar esforços e recursos.

No desenvolvimento desta análise, foram observadas contratações antecedentes ou atualmente em andamento que poderiam influenciar ou ser influenciadas pela presente solução. Nenhuma contratação passada ou atual foi identificada como técnica ou logisticamente dependente ou relacionada ao escopo exigido para o desenvolvimento do PPA. No entanto, é crucial verificar se futuros projetos e serviços necessitam ser ajustados para assegurar a continuidade e coerência das ações governamentais, possibilitando eventuais economias de escala. Neste contexto, a natureza específica do serviço de planejamento público exigido não contempla dependências logísticas adicionais ou requisitos técnicos de contratações paralelas que necessitem ajustes imediatos.

Em conclusão, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que necessitem alterações nos requisitos ou quantitativos atuais para a elaboração do Projeto de Lei do PPA. Esta análise não impõe modificações específicas na forma de contratar, permanecendo a solução independente e favorecendo um processo autônomo e concentrado. A ausência de contratações correlacionadas e interdependentes neste âmbito confirma a independência operacional da presente solicitação, conforme permitido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Esta autonomia reduz riscos associados a sobreposições contratuais, garantindo a preparação de um plano exclusivamente dedicado às metas e objetivos fiscais do município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços técnicos profissionais para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 incluem principalmente o consumo de energia e a geração de resíduos durante a execução dos trabalhos. Considerando a complexidade do processo que envolve etapas de diagnóstico socioeconômico e projeção de receitas e despesas, é essencial implementar soluções sustentáveis que assegurem a eficiência dos recursos utilizados e minimizem o impacto ambiental, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, a metodologia adotada deverá incorporar práticas de baixo consumo de energia, como a utilização de equipamentos com selo Procel A, além da gestão adequada dos resíduos gerados, prevendo a logística reversa, especialmente para equipamentos eletrônicos e insumos utilizados nas atividades administrativas.

A integração de soluções sustentáveis ao longo do ciclo de vida do projeto será garantida por meio de análises detalhadas que avaliem a vantagem de diferentes abordagens, sempre alinhadas com os parâmetros indicados no 'Levantamento de



Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. As práticas de mitigação propostas, como o uso de insumos biodegradáveis e o planejamento para a reutilização e reciclagem de materiais, visam assegurar que a contratação preencha as dimensões econômica, social e ambiental da sustentabilidade, promovendo um menor impacto sobre o meio ambiente e otimizando o aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Além disso, as medidas propostas deverão atender aos requisitos de competitividade e economia previstos no art. 11, garantindo que a escolha dos fornecedores e das tecnologias empregadas resulte na proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A capacidade administrativa para implementar ou planejar tais medidas deve ser considerada de modo a evitar barreiras indevidas e assegurar a viabilidade das soluções propostas. Tais medidas mitigadoras são, portanto, **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados ao projeto, otimizar o uso dos recursos municipais e alcançar os resultados pretendidos, conforme delineado nos objetivos administrativos. Onde não houver impactos ambientais significativos, essa ausência deverá ser claramente fundamentada, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência, em alinhamento com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos constantes no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta para a prestação de serviços técnicos profissionais para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 é viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada nas diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que determina tal análise como obrigatória no planejamento da contratação, fornecendo base substancial para o Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII.

A viabilidade econômica da contratação é sustentada pela pesquisa de mercado que identificou soluções compatíveis quanto ao custo-benefício, respeitando a lógica da economicidade e alinhada ao valor de referência estimado em R\$ 61.920,00. Além disso, a contratação atende os objetivos licitatórios de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme delineado no art. 11 da mencionada lei, garantindo que as metas de desenvolvimento nacional sustentável sejam incentivadas.

No âmbito operacional, a contratação é adequada para atender à complexidade e especificidade dos serviços requeridos, não disponíveis no quadro funcional atual, assegurando a eficiência almejada no processo de elaboração do PPA e na gestão estratégica dos recursos públicos. A mitigação de riscos operacionais e a conformidade com legislações vigentes foram consideradas, reforçando a segurança jurídica necessária.

Sob a perspectiva jurídico-formal, a modalidade de dispensa eletrônica é plenamente justificável, garantindo celeridade e efetividade ao processo, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza eficiência e interesse público. A ausência de



um plano de contratações anual não prejudica a implementação da presente contratação, pois está alinhada ao planejamento estratégico do município, conforme preconizado no art. 40 da referida lei.

Em resumo, a contratação é não somente necessária, mas também fundamental para o cumprimento das obrigações legais da municipalidade, sendo recomendada fortemente sua efetivação. Esta decisão deverá ser integrada ao processo de contratação, suportando as decisões da autoridade competente e assegurando a contribuição efetiva para a boa gestão pública e responsabilidade fiscal.

Chorozinho / CE, 23 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

